

LEI Nº 1.152/2023
De 09 de novembro de 2023.

“INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

I- De segunda-feira a sexta-feira horário do motorista que atende Zona Urbana (Pré-Escolar)

Jornada de 6 horas		
Turno	Horário	Jornada
1º manhã	06:00 às 7:20	1:20min horas
2º meio dia	11:00 às 12:00	1:00min horas
3º noite	18:30 às 22:10	3:40 horas

Total de horário especial: 6 horas

Jornada de 8 horas		
Turno	Horário	Jornada

1º meio dia	12:00 às 13:20	1:20min horas
2º tarde	17:00 às 18:00	1:00 horas
3º noite	18:30 às 23:00	4:30 horas

Total de horário especial: 7h:50min.

II- De segunda-feira a sexta-feira horário do motorista que atende Zona Urbana (Creche Municipal)

Jornada de 8 horas		
Turno	Horário	Jornada
1º manhã	06:00 às 7:20	1:20min horas
2º tarde	17:00 às 18:00	1:00 horas
3º tarde	18:30 às 23:00	4:30min horas

Total de horário especial: 6h50min.

III - De segunda-feira a sexta-feira horário do motorista que atende Zona Rural (Pré-escolar, Creche Municipal e Ensino Fundamental e Médio)

Jornada de 8 horas		
Turno	Horário	Jornada
1º manhã	05:30 às 07:20	1:50 horas
2º meio dia	11:20 às 13:20	2:00 horas
3º tarde	17:20 às 18:20	1:00 horas

Total de horário especial: 4h50min.

IV - De segunda-feira a sexta-feira horário do motorista que atende Zona Rural (Novo Ensino Médio)

Jornada de 6 horas		
Turno	Horário	Jornada
1º manhã	06:00 às 07:20	1h20min
2º meio dia	11:20 às 13:20	2:00 horas
3º tarde	17:20 às 18:20	1:00 hora
4º noite	18:20 às 19:20	1:00 hora

Total de horário especial: 5h20min.

Jornada de 8 horas		
Turno	Horário	Jornada
1º manhã	05:30 às 07:20	1:50 horas
2º meio dia	11:20 às 13:20	2:00 horas
3º tarde	17:20 às 18:20	1:00 hora
4º noite	18:20 às 19:20	1:00 hora

Total de horário especial: 5h50min.

Paragrafo único- O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, podendo o motorista ser convocado para trabalhar aos sábados, conforme convocação do Secretário Municipal de Educação, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal estabelecido pelo termo de posse de cada servidor.

Parágrafo único. A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 3º É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do Motorista, a ser atribuída ao

Motorista do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul-MG, 09 de novembro de 2023.


Paulo Dias Moreira
Prefeito de Monte Azul/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.152/23
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 09/11/23 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 09/11/23


PREFEITO MUNICIPAL